



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 167/2021**

Projeto de Lei nº 211/2021

Autoria do Vereador Maurício Gasparini

**DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE AGENDAMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS, VIA TELEFONE, PARA PACIENTES IDOSOS, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E GESTANTES NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Art. 1º** Os pacientes idosos, as pessoas com deficiência e as gestantes, que previamente estiverem cadastradas nas unidades de saúde do Município de Ribeirão Preto, poderão agendar suas consultas médicas, via telefone, nessas unidades.

**Parágrafo único.** Também entende-se como canal telefônico, serviços de mensagens instantâneas baseados na *Internet*, tais como aplicativos multiplataformas de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones* e outros dispositivos eletrônicos.

**Art. 2º** Para os fins desta lei considera-se:

**I** - unidade de saúde: estabelecimento compreendido como Unidade de Saúde da Família (USF), Unidade Básica de Saúde (UBS), Unidade Básica e Distrital de Saúde (UBDS), Centro de Saúde Escola (CSE), Centro Médico Social Comunitário (CMSC);

**II** - idoso: pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data do agendamento da consulta;

**III** - pessoa com deficiência: aquela que apresenta impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

**Art. 3º** O Poder Executivo disponibilizará os números de telefone para o agendamento de consultas.



1



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**Parágrafo único.** Deverá ser dada ampla divulgação dos números de telefone previstos no *caput* deste artigo, além de ser afixado em todas as unidades de saúde, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

**Art. 5º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 22 de outubro de 2021.

**ALESSANDRO MARACA**  
Presidente